

Revista Brasileira de Direito Civil

IBDCivil

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL

ISSN 2358-6974

Volume 7

Jan / Mar 2016

Doutrina Nacional / Arthur Pinheiro Basan / Felipe Pires Pereira / Leonardo Estevam de

Assis Zanini / Lígia Ziggotti de Oliveira / Louise Vago Matieli

Jurisprudência / Antonino Procida Mirabelli di Lauro

Pareceres / Daniel Sarmento

Resenha / Carlos Nelson Konder

Vídeos e Áudios / Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

RESENHA

RESENHA DE “NULIDADES PRESCREVEM? UMA PERSPECTIVA FUNCIONAL DA INVALIDADE”, DE MARCELO DICKSTEIN

Carlos Nelson Konder

Professor adjunto do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

Doutor e mestre em Direito Civil pela UERJ.
Especialista em Direito Civil pela Università di Camerino (Itália)

O alerta, atribuído a Baudelaire, de que "só se destrói, realmente, aquilo que se substitui" é especialmente pertinente para aqueles que, ousados de espírito, se aventuram no árido campo da teoria das nulidades. Não são poucos os novos doutrinadores que, pairando na superficialidade de tema tão complexo, limitam-se a afirmar que a teoria clássica está superada e que os tradicionais critérios não mais funcionam, e com isso consideram seu trabalho cumprido.

No entanto, a constatação da insuficiência e da imprecisão de muitos dos conceitos e classificações voltados a abranger e enquadrar toda sorte de invalidade já fora constatada pela doutrina clássica, que se dedicou com afinco e atenção ao tema. O desafio que se coloca hoje, portanto, não é mais, apenas, desconstruir a formulação tradicional da teoria das nulidades, mas propor novos métodos e parâmetros para enfrentar as dificuldades, antigas e novas, que se colocam.

Esse é o grande mérito da obra de Marcelo Dickstein, “Nulidades prescrevem? Uma perspectiva funcional da invalidade”. Trata-se de uma incursão na teoria das nulidades que não se limita a uma análise crítica, mas traz propostas efetivas de solução para uma série de dificuldades práticas. Mais do que isso: as propostas destinam-se não apenas a oferecer soluções entre si harmônicas e coerentes, mas acima de tudo soluções compatíveis com a principiologia constitucional, que, como é cediço, é o que garante unidade e sistematicidade a todo o ordenamento jurídico.

O trabalho, oriundo de dissertação de mestrado do autor, que tive a honra de orientar, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito da UERJ, foi aprovado por banca composta também pelos renomados professores Francisco Amaral

(UFRJ) e Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho (UERJ), tendo a banca destacado a importância de sua contribuição científica para esse tema.

A premissa fundamental do estudo é a análise funcional da teoria das nulidades. Norberto Bobbio, em sua cuidadosa análise do positivismo jurídico, destacou que, sob uma perspectiva dogmática, o jurista tradicionalmente priorizava a análise estrutural dos institutos – a composição de seus elementos –, como forma de “salvaguardar a pesquisa teórica contra a infiltração de juízos de valores e de evitar a confusão entre direito positivo, o único objeto possível de uma teoria científica do direito, e o direito ideal”.¹ Hoje, contudo, reconhecendo que a atividade interpretativa necessariamente envolve valores, prioriza-se a perspectiva funcional, passando o foco do estudo de todo instituto do “como ele é” para o “para que ele serve”.² Nesse sentido, o autor reconhece na teoria das nulidades uma construção científica instrumental à solução de problemas concretos e à efetivação, na realidade social, de valores jurídicos.

Essa perspectiva remete, inevitavelmente, à Jurisprudência. Deve-se reconhecer que estamos diante de mais um dos diversos setores do direito em que, ante a insuficiência das construções doutrinárias, tem sido a Jurisprudência, na diuturna interpretação e aplicação do direito, que, mesmo adstrita pelas limitações de sua função jurisdicional, tem desenvolvido as mais pioneiras soluções para as dificuldades que a vida real coloca ao Direito.

Nessa linha, a partir de um exame minucioso e sistemático do conjunto de decisões judiciais sobre o tema, assim como das diversas correntes doutrinárias sobre o assunto, o autor infere critérios que reputa idôneos a guiar o intérprete na relativização dos dogmas tradicionais da teoria das nulidades. Esses critérios, consistentes na preeminência das situações existências sobre as patrimoniais, na aplicação do princípio da boa-fé objetiva em sua tríplice função e na consideração da função social do contrato, permitem a ponderação dos interesses e valores envolvidos no caso concreto, como decorrência da aplicação do controle funcional da invalidade.

O autor aplica essa proposta de reconstrução da teoria das nulidades, com base em uma releitura funcional guiada por critérios condizentes com a principiologia constitucional, à difícil questão relativa aos efeitos do decurso do tempo

¹ BOBBIO, Norberto. *Verso una teoria funzionalistica del diritto. Dalla struttura alla funzione*. Milano: Edizioni di Comunità, 1977, p. 65.

² PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*, trad. Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 94.

sobre as invalidades. Como é cediço, a teoria clássica, consagrada na letra do Código Civil, assevera que as nulidades não sofrem efeitos pela passagem do tempo, podendo ser declaradas a qualquer tempo e em qualquer instância.

No entanto, esse suposto axioma tem sido bastante relativizado, não apenas pela crítica doutrinária contemporânea, mas principalmente pelo pioneirismo da jurisprudência, que verifica em concreto a necessidade de levar em conta interesses merecedores de tutela. É nesse ponto que a obra revela não apenas a coerência científica, mas a sua utilidade prática, ao demonstrar que utilização dos critérios apresentados para a releitura funcional das invalidades permite garantir harmonia e coerência às decisões que relativizam o entendimento clássico e impedem o desfazimento de situações formalmente eivadas de nulidade em vista dos interesses consolidados pelo decurso do tempo.

O título instigante da obra reflete a empreitada do autor, não apenas crítica, mas também propositiva. À indagação desafiadora – “nulidades prescrevem?” – combina-se uma proposta promissora – e –, com a qual o autor consegue recoser o ordenamento em uma sistematicidade guiada por princípios, e que efetivamente oferece instrumentos para a resolução dos problemas concretos. É, por isso, obra fundamental para aqueles dispostos a deixar os alardes críticos para começar a colocar as mãos à obra.